
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 2.736, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

Altera o inciso I do art. 14 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 4.187-A, de 30 de dezembro de 1985.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 14 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 4.187-A, de 30 de dezembro de 1985, alterado pelo Decreto n.º 5.267, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no caso de aquisição de veículo novo, até o 10º dia após a data de emissão da nota fiscal."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado
João Baptista Ferreira Ramos
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 17/08/94.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ